



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



À

CEL – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

At. Sra Debora

Assunto – Resposta a solicitação da empresa RKL CONSTRUÇÕES LTDA.


Concorrência – nº 6 / 20162311-01 – C/PMM/SEMED

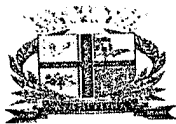
Prezada senhora,

Em atenção à solicitação de esclarecimento interposto pela empresa RKL CONSTRUÇÕES LTDA venho expor que minha análise técnica se baseou na documentação apresentada pelas empresas quando entraram com recursos e também pelo o que preconiza as leis estabelecidas pelo sistema CONFEA/CREA e o CAU onde citam que o tratamento dado à apuração do acervo técnico de uma empresa se restringe a quantidade de acervos de seus responsáveis técnicos.

Assim, mantenho meu parecer quanto à habilitação das empresas A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e a empresa ECO ENGENHARIA LTDA, pois os acervos apresentados pelas empresas atendem todas as exigências do edital principalmente no que tange ao item 5.4.2 onde não são exigidos quantitativos mínimos e sim que as empresas atendam em seus acervos os serviços citados como de maior relevância.

Marituba-PA, 30 de janeiro de 2017.


Eng.º José Maria Amaral de Brito
CREA – 1.574 – D MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADA PELA
EMPRESA R K L CONSTRUÇÕES LTDA**

CONCORRÊNCIA Nº 6/20162311-01-C/PMM/SEMED

- a) **RECORRENTE:** R K L CONSTRUÇÕES LTDA
b) **RECORRIDO:** AGUILERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.
ECO ENGENHARIA LTDA – EPP.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O prazo recursal foi aberto após a lavratura da ata em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993, considerando intempestivo o recurso impetrado pela requerente.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

- 01) A recorrente alega que a decisão do recurso foi divulgada as partes em 26/01/2017 (quinta-feira), o prazo recursal iria se iniciar em 27/01/2017 (sexta-feira).
- 02) Alega que requereu acesso e cópia dos documentos do processo, o que somente foi liberado no dia 24/03/2016 (quinta-feira), o que suspende a contagem de qualquer prazo nos termos do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 03) Ainda ressalta que a suspensão acima (até 24/03/2016), o quinquídio se iniciou em 28/03/2016 (segunda – feira) e terminará apenas no dia 02/02/2017 (quinta-feira), o que evidencia a tempestividade do presente recurso.
- 04) No item 3 cita a suspensão do processo de licitação.
- 05) Na decisão de 27/12/2016, a empresa Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA, foi inabilitada por não ter comprovado sua regularidade econômica nos termos do edital, ora que o seu índice de endividamento não estava comprovado em sua documentação.
- 06) Da decisão de 27/12/2016 a empresa A.J Projetos e Construções LTDA foi inabilitada por não ter comprovado sua capacidade técnica através da documentação exigida.
- 07) A requerente cita que não recebeu os recursos impetrados pela empresas: Decol- Decorações, Eco Engenharia LTDA, Engefix Construções LTDA, Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA; Plana Construções Comércio e Representações LTDA.
- 08) Cita que o Sr. José Maria Amaral de Brito fls 2.524, não se justificou ou aprofundou a incontestável informação de que a certidão de acervo técnico

Recebi em
31.01.2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADA PELA
EMPRESA R K L CONSTRUÇÕES LTDA**

CONCORRÊNCIA Nº 6/20162311-01-C/PMM/SEMED

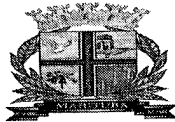
- a) **RECORRENTE:** R K L CONSTRUÇÕES LTDA
b) **RECORRIDO:** AGUILERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.
ECO ENGENHARIA LTDA – EPP.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O prazo recursal foi aberto após a lavratura da ata em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993, considerando intempestivo o recurso impetrado pela requerente.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

- 01) A recorrente alega que a decisão do recurso foi divulgada as partes em 26/01/2017 (quinta-feira), o prazo recursal iria se iniciar em 27/01/2017 (sexta-feira).
- 02) Alega que requereu acesso e cópia dos documentos do processo, o que somente foi liberado no dia 24/03/2016 (quinta-feira), o que suspende a contagem de qualquer prazo nos termos do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 03) Ainda ressalta que a suspensão acima (até 24/03/2016), o quinquídio se iniciou em 28/03/2016 (segunda – feira) e terminará apenas no dia 02/02/2017 (quinta-feira), o que evidencia a tempestividade do presente recurso.
- 04) No item 3 cita a suspensão do processo de licitação.
- 05) Na decisão de 27/12/2016, a empresa Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA, foi inabilitada por não ter comprovado sua regularidade econômica nos termos do edital, ora que o seu índice de endividamento não estava comprovado em sua documentação.
- 06) Da decisão de 27/12/2016 a empresa A.J Projetos e Construções LTDA foi inabilitada por não ter comprovado sua capacidade técnica através da documentação exigida.
- 07) A requerente cita que não recebeu os recursos impetrados pela empresas: Decol- Decorações, Eco Engenharia LTDA, Engefix Construções LTDA, Aguilera Construções e Empreendimentos LTDA; Plana Construções Comércio e Representações LTDA.
- 08) Cita que o Sr. José Maria Amaral de Brito fls 2.524, não se justificou ou aprofundou a incontestável informação de que a certidão de acervo técnico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



co da A.J Projetos e Construções LTDA possui discrepância com o averbado – CAU.

- 09) Da empresa Eco Engenharia LTDA-EPP alega que a licitante apresentou o acervo em nome de terceiro, de outra empresa.
- 10) A empresa Eco Engenharia LTDA- EPP alega que a empresa não comprovou possuir a somatória do item licitado de maior relevância e ainda apresentou comprovação de aptidão em nome de terceiro.

III – DA ANÁLISE

- 1) Foi divulgada em 26/01/2017, a fase do prazo recursal foi na intimação da ata no art. 109 § 1º, concluída esse fase.
- 2) A licitante recorreu as vistas ao processo no dia 27/01/2017 (sexta-feira) às 13:42, sabedor que o atendimento é até às 14h, as datas que a recorrente menciona acima é do ano de 2016 e não condiz com as datas que foram enviada a decisão, quando foi proferida a decisão não havia pedido de vista ao processo.
- 3) Cita datas erradas, de difícil compreensão.
- 4) O art. 109 da Lei nº 8.666/93, é bem específico no § 4 , a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 5) A empresa recorreu da decisão da CEL, e que foi analisada pelo contador, e passado a todos interessados do certame, a empresa atendeu os requisitos da habilitação.
- 6) Da decisão de 27/12/2016 a empresa A.J Projetos e Construções LTDA a empresa foi inabilitada conforme especificado na ata da sessão, referente ao acervo técnico, o engenheiro Sr. José Maria Amaral Brito analisou e constatou que a empresa apresentou outro atestado na habilitação, constatando que atende ao requisito do edital item 5.4.2.
- 7) O email foi encaminhado no dia 12/01/2017 às 13:35h, conforme comprovado em anexo.
- 8) O engenheiro encaminhou novamente reiterando que a empresa A.J Projetos e Construções LTDA atendeu a exigência do edital no item 5.4.2.
- 9) A empresa Eco Engenharia LTDA-EPP apresentou acervo técnico no nome da empresa mencionada, satisfazendo o edital no item 5.4.2, com a confirmação do engenheiro que analisou, em anexo nos autos.
- 10) O engenheiro confirmou que no tange ao item 5.4.2 do edital, onde não exigidos quantitativos mínimos e sim que as empresas atendam em seus acervos os serviços citados como de maior relevância.

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, desconheço do recurso administrativo, mas decido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- a) Mantendo habilitadas as empresas WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP, RKL CONSTRUÇÕES LTDA EPP.
- b) Tornando habilitadas, após o recurso, a empresa AGUILERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e ECO ENGENHARIA LTDA – EPP.
- c) Mantendo inabilitadas as empresas ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA, PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E DECOL – DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA;
- d) E mantendo a decisão da CEL, e abertura de continuação do certame.

Publique-se.

Marituba-Pa, 31 de janeiro de 2017.


Débora Raquel Fontel Reis
Presidente da Comissão Especial de Licitação